



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 230/2025**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS**
(ART. 2º, I, DA LEI Nº 14.133/21)**Data de Abertura da Sessão: 16/12/2025****Horário: 09h00****Objeto:**

Constitui objeto do presente processo a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, consistente no barracão industrial de propriedade do Município de Corbélia, situado no Lote de Terras Urbano nº 17-A, resultante da subdivisão do Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 34, integrante da Planta do Loteamento denominado Jardim Vera Lúcia, localizado nesta cidade e comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Valor Total Estimado:

R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).

TIPO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA	CLASSIFICAÇÃO
MAIOR PREÇO	POR ITEM	PRESENCIAL	BEM IMÓVEL / COMUM

Licitação Exclusiva para ME/EPP	Licitação Exclusiva para Âmbito Local	Licitação Exclusiva para Âmbito Regional	Reserva de Cotas para ME/EPP	Exige Amostra/ Demonstração
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta ajustada/ documentação:

Em até 2 (duas) horas, após a convocação realizada pela(o) Agente de Contratação.

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com do tipo **MAIOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do presente edital. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela abaixo e das exigências estabelecidas neste Edital.

REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências.	Decreto Municipal nº 807, de 15 de março de 2023. Alterado pelos Decretos nº 819, de 29 de março de 2023 e Decreto nº 825, de 10 de abril de 2023
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, para o planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de	Decreto Municipal nº 815, de 20 de março de 2023.



Corbélia.	
Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública de Corbélia-PR,	Decreto Municipal nº 817, de 23 de março de 2023.
Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Corbélia nas categorias de qualidade de comum e de luxo.	Decreto Municipal nº 829, de 26 de abril de 2023.
Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo do Município de Corbélia/PR.	Decreto Municipal nº 879 de 28 de agosto de 2023.
Regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.	Decreto Municipal nº 897, de 02 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, e realização de obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Corbélia/PR.	Decreto Municipal nº 938 de 15 de janeiro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

SILVANA DALPRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 23564-01.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

FELIPE PFEFFER, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Compras, matrícula nº 22357-03.

MATHEUS BENEDITO BUCHINGER, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, matrícula nº 692-5.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: A Lei nº 14.133/2021 aplica-se também às concessões e permissões de uso de bens públicos, determinando que, nesses casos, deve ser adotado o critério de julgamento de maior lance pela modalidade leilão. No entanto, a doutrina e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de utilização do pregão por maior lance, também denominado pregão negativo ou invertido, em situações de concessão de uso, em razão da



consolidação prática dessa modalidade como instrumento legítimo para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

O entendimento jurisprudencial, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, confirma que o pregão por maior lance pode ser utilizado nas licitações destinadas à concessão de uso de bens públicos, desde que observadas as condições legais e os princípios da economicidade, eficiência e isonomia. Assim, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável a adoção do pregão por maior lance, desde que o objeto seja classificado como bem ou serviço comum e o critério de julgamento seja compatível com o interesse público.

Contudo, no âmbito do Município de Corbélia, deve-se observar o disposto na Lei Orgânica Municipal, que estabelece regra específica para esse tipo de outorga. O artigo 94 determina que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, deve outorgar concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. O parágrafo primeiro do mesmo artigo admite a dispensa da concorrência apenas por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 permita a utilização do pregão por maior lance em concessões de uso, a Lei Orgânica Municipal impõe norma de observância obrigatória, determinando a concorrência pública como regra para a concessão de bens imóveis municipais. Qualquer exceção a essa regra depende de autorização legislativa específica e de justificativa formal do interesse público relevante.

Portanto, a escolha da modalidade de licitação deve respeitar a hierarquia normativa e o princípio da legalidade. A modalidade de concorrência pública deve ser adotada como padrão para concessões de uso de bens públicos no Município de Corbélia, salvo nas hipóteses em que houver autorização legal expressa para dispensa, devidamente fundamentada no interesse público e acompanhada da justificativa pertinente.

Quanto ao critério de julgamento, o procedimento será conduzido em regime de execução por maior preço ou maior oferta por item, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa ao Município, assegurando ampla competitividade e atendimento ao interesse público, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL: A adoção da forma presencial para a realização do certame justifica-se em razão das características específicas do objeto e da conveniência administrativa verificada no caso concreto. A modalidade presencial proporciona maior controle, transparência e celeridade na condução dos atos licitatórios, favorecendo a interação direta entre os participantes e a Comissão de Licitação, o que contribui para a solução imediata de dúvidas e redução de eventuais inconsistências durante a sessão pública.

Adicionalmente, trata-se de procedimento que envolve, em sua maioria, participantes locais e regionais, o que facilita a presença física sem prejuízo à competitividade, garantindo a ampla publicidade, isonomia e igualdade de condições a todos os interessados. A forma presencial também é especialmente indicada quando o objeto requer análise imediata de documentos originais, apresentação de propostas físicas ou conferência de projetos técnicos, garantindo maior segurança e aderência às exigências do edital.

Considera-se, ainda, que o ambiente presencial permite o acompanhamento direto das etapas pela equipe de apoio e pela fiscalização, reduzindo a possibilidade de falhas técnicas. Assim, a escolha da forma presencial revela-se compatível com as necessidades do



procedimento, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Como requisito específico do presente processo de concessão de uso de imóvel público, será assegurado à empresa atualmente ocupante do bem o direito de manifestar sua intenção de continuidade da ocupação, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e às exigências editalícias.

Tal previsão encontra respaldo no reconhecimento da ocupação legítima e de boa-fé do imóvel, com finalidade produtiva, conforme se infere do Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, que conferiu proteção jurídica à permanência da empresa enquanto não regularizado o novo procedimento licitatório, diante do vício formal constatado no instrumento anterior. A empresa atualmente instalada encontra-se em operação regular, tendo realizado investimentos, implementado benfeitorias, gerado empregos formais e contribuído com o recolhimento dos tributos municipais.

A previsão de continuidade visa evitar prejuízos econômicos e sociais com a eventual desocupação abrupta do imóvel, reconhecendo os aportes realizados e o interesse público envolvido na manutenção das atividades industriais em andamento. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, valorização da função social do patrimônio público e segurança jurídica da Administração, sem prejuízo da necessária competição entre os licitantes e da observância integral das condições previstas no edital.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, consistente no barracão industrial de propriedade do Município de Corbélia, situado no Lote de Terras Urbano nº 17-A, resultante da subdivisão do Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 34, integrante da Planta do Loteamento denominado Jardim Vera Lúcia, localizado nesta cidade e comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

1.2 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45 do dia 16/12/2025.**

1.3 **ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: às 09h00 do dia 16/12/2025.**

1.4 **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.**

1.5 **LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sediada na Rua Amor Perfeito, nº 1622, Centro, Corbélia, Paraná, CEP 85420-000.**

1.6 **PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).**

1.7 **CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO MÍNIMO EXIGIDO (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21): R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).**

2. RECURSOS

2.1 Conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, tratando-se de cessão onerosa de espaço público mediante concessão de uso, não há necessidade de dotação orçamentária, uma vez que não se configura despesa pública. O valor devido a título de preço público será objeto de recolhimento por meio de guia emitida pelo Município, conforme definido no contrato de concessão e no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

3.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.



3.2 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consulta o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação (quando for o caso), através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br.

3.3 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.4 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

3.5 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

3.6 Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

3.7 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Corbélia-PR, através do endereço eletrônico <https://corbelia.atende.net/>, ou solicitado através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br, ou ainda, no Departamento de Licitações e Contratos, na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sediada na Rua Amor Perfeito, nº 1622, Centro, Corbélia, Paraná, CEP 85420-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que são tributadas exclusivamente pelo Lucro Real, nos termos da legislação fiscal vigente.

4.2 Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a) Empresas declaradas suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Corbélia/PR, pelo período da sanção aplicada;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida de sua reabilitação;
- c) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 12 da Lei 8.429/92;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em consórcio.



5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS;

b) ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___ / ___ /2025

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
DATA: ___ / ___ /2025

5.3 A proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação e membros da equipe de apoio ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação e equipe de apoio não serão responsáveis por qualquer perda de proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

5.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes n.º01 e n.º02*) será(ão) recebida(s).

6. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 1

6.1 Deverá ser apresentado um envelope n.º 1, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.



6.1.1 Carta-proposta de Preços (ANEXO III), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

- a) Nome/razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- b) Data;
- c) Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- d) Prazo de execução do objeto em dias;
- e) Prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n. ° 1 e n. ° 2*) pela Comissão de Licitação.
- f) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

6.1.2 Caso o proponente seja o atual concessionário do espaço para o qual está apresentando a proposta, deverá ser apresentado comprovante de ocupação atualizado.

7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor.

7.2 Deverão estar inseridos no envelope n. ° 02:

- 7.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.2 Documentos pessoas dos sócios/ representantes legais da empresa.
- 7.2.3 Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- 7.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
- 7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 7.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 7.2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.9 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 7.2.10 Comprovação de que a empresa é tributada exclusivamente pelo Lucro Real, nos termos da legislação fiscal vigente.



- 7.2.11 Declaração de que a empresa se encontra em pleno funcionamento e com suas atividades regulares no momento da assinatura do contrato.
- 7.2.12 Declaração Unificada (modelo anexo).
- 7.2.13 Comprovação de capital social integralizado em valor mínimo correspondente a 10% do valor global da concessão (referente aos 120 meses de vigência), ou apresentação de balanço de abertura que atenda a esse montante, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.14 Apresentação de certificado de uso de energia proveniente de fonte renovável (energia sustentável); ou, alternativamente, declaração formal de que adotará essa prática como condicionante contratual, mediante comprovação no prazo estabelecido pela Administração.
- 7.2.15 Apresentação de licença ambiental expedida por órgão competente, compatível com a natureza das atividades industriais a serem desenvolvidas no imóvel; ou, alternativamente, declaração de compromisso formal de obtenção da referida licença como condição para assinatura do contrato.
- 7.2.16 Apresentação de Manual de Boas Práticas Operacionais e Empresariais, contendo diretrizes internas de controle de qualidade, governança e responsabilidade institucional compatíveis com a atividade da empresa.
- 7.2.17 Apresentação de plano de trabalho para elaboração e implementação de projeto(s) social(is) no Município de Corbélia/PR, como forma de contrapartida socioeconômica decorrente da concessão pública; alternativamente, poderá ser apresentada comprovação da existência de projeto social ativo, ainda que não vinculado diretamente à atividade-fim da empresa.
- 7.2.18 Apresentação de certificação de sustentabilidade válida ou comprovação do uso de fontes de energia renovável ou sustentável nos processos produtivos da empresa; ou, alternativamente, apresentação de declaração formal de compromisso de adoção de fontes de energia sustentável no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
- 7.2.19 Entrega de laudos técnicos atualizados relacionados à saúde e segurança do trabalho, incluindo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nos casos em que a empresa já se encontre em atividade. Para novas empresas, será aceita declaração formal de compromisso de apresentação dos referidos documentos no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
- 7.2.20 Apresentar apólice de seguro patrimonial abrangendo, no mínimo, cobertura contra incêndio, vendaval, danos elétricos e responsabilidade civil, devendo permanecer vigente e renovada durante toda a vigência da concessão do direito de uso, fixada em 120 meses.
- 7.2.21 Apresentar registro de, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos com vínculos ativos registrados no CNPJ da empresa, localizados no Município de Corbélia/PR; ou, alternativamente, apresentar declaração formal de compromisso, assinada pelo representante legal, de que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, apresentará comprovação da geração dos referidos empregos. A declaração de compromisso deverá ser apresentada obrigatoriamente na fase de habilitação, conforme modelo anexo, sendo esta condição essencial para a celebração do contrato.



7.2.22 Apresentação de declaração de visita técnica ao imóvel objeto da concessão, assinada por representante legal da empresa proponente, atestando ciência plena das condições físicas, estruturais, documentais e de localização do espaço público, bem como o recebimento do projeto básico da edificação e demais informações técnicas necessárias ao pleno conhecimento do imóvel.

7.2.22.1 A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio do telefone (45) 3242-1779, finalizando o prazo para agendamento em 03 (três) dias úteis da data da sessão pública. Em virtude de o imóvel estar atualmente ocupado por empresa em operação, a visita técnica será acompanhada por servidor designado da SEPLAG e deverá ocorrer sem prejuízo às atividades da atual ocupante, respeitando integralmente suas normas internas de segurança e conduta, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), como toucas, jalecos, calçados adequados, entre outros, caso exigidos.

7.2.23 Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, atestando que detém total conhecimento das condições do imóvel e das peculiaridades técnicas, logísticas e legais da concessão pretendida, assumindo integral responsabilidade pelo não comparecimento à visita técnica e comprometendo-se a não utilizar tal fato como fundamento para eventuais pleitos de reequilíbrio financeiro, aditivos contratuais ou contestações administrativas futuras.

8. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 5.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

8.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

8.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

8.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

8.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma dos itens 8.1.1 a 8.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes à Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



8.4. **Abertura do Envelope.** Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes (se houver) detentoras de propostas classificadas provisoriamente, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTA

9.1. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.2. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

9.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.2.4.1. Na hipótese do item 9.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.2.5. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.3. **Diligências Complementares.** A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas



de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.6. **CrITÉrios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.8. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

9.9 A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10. ETAPAS DE LANCES

10.1. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados (quando houver) e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de maior preço, provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, superiores à proposta de maior preço.

10.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

10.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

10.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao maior já ofertado.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.6. Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de Corbélia, Paraná poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

10.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido pela Prefeitura de Corbélia, Paraná.

10.6.2. Havendo negociação a Agente de Contratação procederá à aceitabilidade do maior preço.

10.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de maior valor, a Prefeitura de Corbélia, Paraná procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

10.8 A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que

serão imediatamente informados aos licitantes.

11. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **Envio e apresentação dos documentos de habilitação.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

11.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item neste Edital.

11.5. A Agente de Contratação apresentará no site da Prefeitura de Corbélia <https://corbelia.atende.net/> na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

12. RESULTADO DO CERTAME

12.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

12.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

12.3. A Adjudicação será feita considerando o parcelamento por item do objeto.

12.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. **Recursos.** Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.2. Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sediada na Rua Amor Perfeito, nº 1622, Centro, Corbélia, Paraná, CEP 85420-000, ou no e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.

13.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.



13.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

13.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

13.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

15.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 03 (três) dias, fixados pela Prefeitura de Corbélia no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

15.1.2. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Corbélia, Paraná através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Corbélia, bem como o descumprimento das condições de celebração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

16. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

16.1.1 Conforme Termo de Referência.

17. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



17.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.3 O representante da Administração registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos e limites das atribuições previstas neste Termo de Referência, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 Conforme Termo de Referência.

19. FISCALIZAÇÃO, FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da contratada.

19.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

19.3 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

19.4 Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.5 Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

19.5.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.5.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



19.5.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.5.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.5.5 “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.6 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.7 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III – Dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;



VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

20.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual.

21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 Conforme Termo de Referência.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

22.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

22.3 As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

22.4 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.



22.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item.

22.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

22.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.6.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.6.3 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

22.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

22.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

23. ARBITRAMENTO E FORO

23.1 Para que não seja alegado, o presente Edital, desconhecido, o presente ficará afixado em mural do Município de Corbélia/PR, bem como sua íntegra no sítio eletrônico do Município.

23.2 O Edital e seus anexos poderão ser consultados/ou retirados no sítio eletrônico municipal, www.corbelia.atende.net.

23.3 Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece a Lei e Juízo da Comarca de Corbélia/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas Departamento de Licitações e Contratos, na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sediada na Rua Amor Perfeito, nº 1622, Centro, Corbélia, Paraná, CEP 85420-000, das 07h30min às 12h00min e das 13:30 as 17:00, em dias úteis, ou pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 2102, e/ou através do e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.

24.2 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



24.4 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

24.4.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento.

24.4.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

24.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

24.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

24.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

24.8 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1 São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta;
- d) **ANEXO IV** – Declaração Unificada
- e) **ANEXO V** – Declaração de Responsável pra Assinatura do Contrato;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Visita Técnica;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica;
- h) **ANEXO VIII** – Declaração de Compromisso de Geração de Empregos;
- i) **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Corbélia/PR, 19 de novembro de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 230/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Lucélia Wendt Schmitt.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, consistente no barracão industrial de propriedade do Município de Corbélia, situado no Lote de Terras Urbano nº 17-A, resultante da subdivisão do Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 34, integrante da Planta do Loteamento denominado Jardim Vera Lúcia, localizado nesta cidade e comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

A realização da nova licitação tem como finalidade promover a destinação adequada e socialmente útil do imóvel público, garantindo sua exploração de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente o artigo 94 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133/2021.

A regularização do vício formal verificado na concessão anterior constitui apenas o ensejo para a instauração do presente procedimento, cujo objetivo maior é assegurar o aproveitamento racional do patrimônio público municipal, fortalecendo sua função social e contribuindo para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável do Município de Corbélia.

3. NATUREZA DO OBJETO

A natureza do objeto deste processo é a concessão de direito real de uso de bem público, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como um contrato administrativo pelo qual o Município outorga a um particular o uso de imóvel público, por prazo determinado e sob condições específicas, para fins de interesse coletivo.

Trata-se de instrumento com natureza contratual e finalidade jurídica-patrimonial, que transfere o direito de uso, sem implicar alienação do bem, o qual permanece sob domínio do Município de Corbélia/PR. A concessão será formalizada mediante licitação na modalidade de concorrência, conforme exige o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quando não houver hipótese legal de dispensa.

Esse tipo de contratação visa assegurar o aproveitamento racional e produtivo de espaços públicos ociosos ou subutilizados, permitindo sua destinação a finalidades econômicas, sociais ou comunitárias, conforme estabelecido no edital. O concessionário, por sua vez, assume obrigações específicas durante o prazo contratual, inclusive de conservação, investimento e uso adequado, como forma de contrapartida pela utilização do bem.



Portanto, não se trata de aquisição de bens ou serviços, mas de um mecanismo de gestão eficiente do patrimônio público, alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e função social da propriedade pública.

4. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Lote de terras urbano nº-17-A, subdivisão do lote urbano nº 17, da Quadra nº 34, da Planta do Loteamento denominado “JARDIM VERA LÚCIA”, situado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR., contendo a área de 22.326,41m²., sem benfeitorias e com as seguintes confrontações:- AO <u>NORDESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14’SE, medindo 168,00 metros, confronta com a chácara nº 151-B; AO <u>SUDESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12’ SO, medindo 132,97 metros, confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>SUDOESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14’ NO, medindo 168,00 metros, confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>NOROESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12’NE, medindo 132,97 metros, confronta com a BR-369; Tudo de conformidade com a Planta e Memorial descritivos, elaborados e assinados pelo Eng^o. Agr^o. Ricardo Brzezinski – CREA 15.758-D, Reg. 32.638 – 7^a Região., devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal desta Cidade., em 17.09.1998. -<u>REGISTRO ANTERIOR</u>:- Matrícula nº 13.922, do livro 02, deste Ofício. – <u>PROPRIETÁRIA</u>:- <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA</u>, pessoa jurídico de direito público interno, com sede à Rua Amor Perfeito, 1616, nesta Cidade de Corbélia-PR., inscrita no CGC/MF</p>	120	Mês	R\$ 34.000,00	R\$ 4.080.000,00



sob nº 76.208.826/0001-02.	-				
C/lentas.					
VALOR TOTAL				R\$ 4.080.000,00	

5. PRAZO DO CONTRATO (POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO)

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, em favor da Concessionária, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da Concessionária da sua intenção de continuidade, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação do Município de Corbélia/PR de corrigir vício jurídico identificado na concessão anterior de direito real de uso de imóvel público, cuja formalização ocorreu por meio de chamamento público, em desacordo com o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, que prevê a utilização da modalidade de concorrência pública, salvo nas hipóteses excepcionais ali previstas. Embora o §1º do referido artigo autorize a dispensa da concorrência nos casos de relevante interesse público, desde que justificado em lei, a análise posterior do processo, tanto pela nova gestão quanto pelo Ministério Público, apontou que o procedimento adotado não se enquadrava em tais hipóteses de exceção, o que gerou a necessidade de sua reavaliação.

O caso concreto envolve a concessão do imóvel público matriculado sob nº 13.935 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia/PR à empresa Maxiráfia Indústria de Importação e Exportação de Embalagens LTDA, com base na Lei Municipal nº 1.187/2022. A ocupação se deu com base em procedimento administrativo que utilizou a modalidade de chamamento público, e foi posteriormente questionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, resultando na instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0042.22.00603-7 e na emissão da Recomendação Administrativa nº 07/2023.

Em cumprimento à recomendação, a Prefeitura notificou a empresa para desocupar o imóvel em 30 dias, conforme publicação no Diário Oficial do Município, edição suplementar nº 1923, de 28 de novembro de 2023. Em reação, a empresa impetrou o Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, com pedido liminar, sob a alegação de legalidade da concessão e dos investimentos realizados.

A liminar foi concedida em 16 de dezembro de 2023, e a sentença de mérito, proferida em 1º de outubro de 2024, confirmou a suspensão da notificação e reconheceu que qualquer revogação da concessão somente poderá ocorrer após a instauração de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Sob a perspectiva do interesse público, o Município tem o dever de assegurar que o uso de bens públicos ocorra de forma legal, transparente e isonômica, mediante processo licitatório compatível com a legislação vigente. Além de atender ao princípio da legalidade, a medida visa proteger o patrimônio público e evitar a perpetuação de atos administrativos que possam ser declarados nulos, gerando instabilidade jurídica e potenciais prejuízos ao erário.

A realização de nova licitação, agora na modalidade de concorrência pública, é essencial para viabilizar a regularização da concessão, respeitar os direitos da empresa atualmente instalada no local, cumprir os termos do TAC firmado com o Ministério



Público e atender plenamente às decisões judiciais já proferidas. Trata-se de medida que, além de assegurar a segurança jurídica da ocupação, permitirá a adequada exploração econômica do imóvel público, garantindo retorno social ou financeiro ao Município e reforçando os pilares da boa governança.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois busca solucionar uma situação irregular de forma legal e eficiente, prevenindo litígios futuros e assegurando a correta destinação de bem público com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Em razão da necessidade de corrigir o vício de origem identificado na concessão anterior de imóvel público à empresa Maxiráfia Indústria de Importação e Exportação de Embalagens LTDA, o Município de Corbélia/PR realizou a análise das alternativas juridicamente viáveis, à luz da legislação aplicável, das recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná e das decisões judiciais proferidas no processo de Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074.

Nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, a concessão de direito real de uso de bem público deve ocorrer, preferencialmente, mediante autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência, salvo nos casos excepcionais de dispensa legalmente fundamentada. O procedimento anteriormente adotado, baseado em chamamento público, não se mostrou compatível com as exigências legais, motivo pelo qual foi objeto de questionamento ministerial e posterior judicialização.

A alternativa de manutenção da concessão com base no processo anterior foi descartada, em razão do vício formal insanável e da incompatibilidade com os princípios da legalidade e da impessoalidade. Também se considerou inadequada a simples revogação imediata da concessão, sem a abertura de novo procedimento, uma vez que já houve produção de efeitos concretos decorrentes da ocupação do imóvel, o que demanda a observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme já determinado judicialmente.

Diante disso, a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, é a realização de novo procedimento de concessão pública, observando-se a modalidade de concorrência, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta alternativa assegura maior segurança jurídica, isonomia entre os interessados e respeito aos princípios da publicidade, competitividade e transparência, além de viabilizar a regularização da ocupação atual sem causar descontinuidade abrupta nas atividades econômicas desenvolvidas no local.

Do ponto de vista econômico, a medida não representa custo direto relevante para o erário, uma vez que não se trata de aquisição ou contratação onerosa para a Administração, mas sim de concessão de uso de bem público com possível contrapartida econômica e obrigações acessórias por parte do futuro concessionário.

A condução do processo licitatório por meio da modalidade adequada previne nulidades futuras, reforça a estabilidade dos atos administrativos e reafirma o compromisso do Município com a boa gestão do patrimônio público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Documentos pessoais dos sócios/ representantes legais da empresa.
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- j) Comprovação de que a empresa é tributada exclusivamente pelo Lucro Real, nos termos da legislação fiscal vigente.
- k) Declaração de que a empresa se encontra em pleno funcionamento e com suas atividades regulares no momento da assinatura do contrato.
- l) Comprovação de capital social integralizado em valor mínimo correspondente a 10% do valor global da concessão (referente aos 120 meses de vigência), ou apresentação de balanço de abertura que atenda a esse montante, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Apresentação de certificado de uso de energia proveniente de fonte renovável (energia sustentável); ou, alternativamente, declaração formal de que adotará essa prática como condicionante contratual, mediante comprovação no prazo estabelecido pela Administração.
- n) Apresentação de licença ambiental expedida por órgão competente, compatível com a natureza das atividades industriais a serem desenvolvidas no imóvel; ou, alternativamente, declaração de compromisso formal de obtenção da referida licença como condição para assinatura do contrato.
- o) Apresentação de Manual de Boas Práticas Operacionais e Empresariais, contendo diretrizes internas de controle de qualidade, governança e responsabilidade institucional compatíveis com a atividade da empresa.
- p) Apresentação de plano de trabalho para elaboração e implementação de projeto(s) social(is) no Município de Corbélia/PR, como forma de contrapartida socioeconômica decorrente da concessão pública; alternativamente, poderá ser apresentada comprovação da existência de projeto social ativo, ainda que não vinculado diretamente à atividade-fim da empresa.
- q) Apresentação de certificação de sustentabilidade válida ou comprovação do uso de fontes de energia renovável ou sustentável nos processos produtivos da empresa; ou, alternativamente, apresentação de declaração formal de compromisso de



- adoção de fontes de energia sustentável no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
- r) Apresentar apólice de seguro patrimonial abrangendo, no mínimo, cobertura contra incêndio, vendaval, danos elétricos e responsabilidade civil, devendo permanecer vigente e renovada durante toda a vigência da concessão do direito de uso, fixada em 120 meses.
 - s) Entrega de laudos técnicos atualizados relacionados à saúde e segurança do trabalho, incluindo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nos casos em que a empresa já se encontre em atividade. Para novas empresas, será aceita declaração formal de compromisso de apresentação dos referidos documentos no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
 - t) Apresentar registro de, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos com vínculos ativos registrados no CNPJ da empresa, localizados no Município de Corbélia/PR; ou, alternativamente, apresentar declaração formal de compromisso, assinada pelo representante legal, de que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, apresentará comprovação da geração dos referidos empregos. A declaração de compromisso deverá ser apresentada obrigatoriamente na fase de habilitação, conforme modelo anexo, sendo esta condição essencial para a celebração do contrato.
 - u) Apresentação de declaração de visita técnica ao imóvel objeto da concessão, assinada por representante legal da empresa proponente, atestando ciência plena das condições físicas, estruturais, documentais e de localização do espaço público, bem como o recebimento do projeto básico da edificação e demais informações técnicas necessárias ao pleno conhecimento do imóvel.
 - v) A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio do telefone (45) 3242-1779, finalizando o prazo para agendamento em 03 (três) dias úteis da data da sessão pública. Em virtude de o imóvel estar atualmente ocupado por empresa em operação, a visita técnica será acompanhada por servidor designado da SEPLAG e deverá ocorrer sem prejuízo às atividades da atual ocupante, respeitando integralmente suas normas internas de segurança e conduta, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), como toucas, jalecos, calçados adequados, entre outros, caso exigidos.
 - w) Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, atestando que detém total conhecimento das condições do imóvel e das peculiaridades técnicas, logísticas e legais da concessão pretendida, assumindo integral responsabilidade pelo não comparecimento à visita técnica e comprometendo-se a não utilizar tal fato como fundamento para eventuais pleitos de reequilíbrio financeiro, aditivos contratuais ou contestações administrativas futuras.

9. BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO

Considerando que o imóvel público objeto da presente concessão de direito real de uso encontra-se atualmente ocupado por empresa que, embora tenha celebrado instrumento anterior com vício formal quanto à modalidade licitatória, mantém posse



legítima e reconhecida judicialmente (Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074), faz-se necessário regulamentar, de forma expressa, a situação das benfeitorias já existentes e das benfeitorias que venham a ser realizadas no curso da nova concessão.

As benfeitorias já executadas pela ocupante atual decorreram do exercício regular de atividade industrial, em conformidade com o interesse público, realizadas de boa-fé e com ciência e tolerância da Administração. Tais investimentos contribuíram para o desenvolvimento local, geração de empregos e valorização do imóvel. Assim, as benfeitorias úteis ou necessárias já existentes, desde que devidamente comprovadas, quantificadas e avaliadas por profissional habilitado ou comissão técnica designada pelo Município, poderão ser objeto de indenização pela futura concessionária que vier a assumir o uso do imóvel.

Nessa hipótese, a indenização será de responsabilidade exclusiva da futura concessionária, como condição para imissão na posse, não recaindo qualquer encargo ao Município de Corbélia. A Administração limitar-se-á a reconhecer e homologar o valor das benfeitorias, mediante laudo técnico e observância aos princípios da publicidade, isonomia e economicidade.

Quanto às benfeitorias que venham a ser realizadas pela futura concessionária no curso da nova concessão, estas somente serão passíveis de indenização ao término do contrato ou em caso de extinção antecipada, desde que:

- a) Haja prévia autorização formal da Administração;
- b) Sejam comprovadamente úteis ou necessárias;
- c) Não possam ser removidas sem destruição ou prejuízo à funcionalidade do imóvel;
- d) Exista previsão contratual para indenização.

Benfeitorias voluptuárias ou realizadas sem autorização prévia não geram direito à indenização, incorporando-se ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Município.

Em nenhuma hipótese a futura concessionária poderá exigir do Município indenização por benfeitorias realizadas pela ocupante anterior. Eventuais valores devidos serão tratados exclusivamente entre a futura concessionária e a empresa atualmente instalada, conforme as condições previstas no contrato.

A presente cláusula visa assegurar segurança jurídica ao processo licitatório, resguardar o interesse público, garantir igualdade entre os concorrentes e evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração.

10. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DA CONCESSÃO E SEU MODO DE EXERCÍCIO

10.1 Embora o imóvel objeto da presente concessão possua edificação e benfeitorias atualmente existentes, tais estruturas ainda não constam averbadas na respectiva matrícula imobiliária. Informa-se, contudo, que o Município de Corbélia já instaurou procedimento administrativo para regularização registral, o qual está sendo conduzido pelo Departamento de Patrimônio e Administração, em conjunto com o Departamento de Engenharia, visando a atualização da matrícula, a adequada descrição física do bem público e a plena conformidade documental necessária à segurança jurídica da concessão.

10.2 Área objeto de concessão:



ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Lote de terras urbano nº-17-A, subdivisão do lote urbano nº 17, da Quadra nº 34, da Planta do Loteamento denominado “JARDIM VERA LÚCIA”, situado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR., contendo a área de 22.326,41m²., sem benfeitorias e com as seguintes confrontações:- AO <u>NORDESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14'SE, medindo 168,00 metros, confronta com a chácara nº 151-B; AO <u>SUDESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12' SO, medindo 132,97 metros, confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>SUDOESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14' NO, medindo 168,00 metros, confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>NOROESTE</u>:- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12'NE, medindo 132,97 metros, confronta com a BR-369; Tudo de conformidade com a Planta e Memorial descritivos, elaborados e assinados pelo Eng^o. Agr^o. Ricardo Brzezinski – CREA 15.758-D, Reg. 32.638 – 7^a Região., devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal desta Cidade., em 17.09.1998. -<u>REGISTRO ANTERIOR</u>:- Matrícula nº 13.922, do livro 02, deste Ofício. – <u>PROPRIETÁRIA</u>:- <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA</u>, pessoa jurídico de direito público interno, com sede à Rua Amor Perfeito, 1616, nesta Cidade de Corbélia-PR., inscrita no CGC/MF sob nº 76.208.826/0001-02. - C/Isentas.</p>

A concessão se formalizará mediante Contrato Administrativo com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, podendo haver prorrogação se houver interesse público. O valor estimado da cessão será a base para o pagamento mensal de contrapartida, conforme edital de licitação, observando--se a legislação municipal e federal aplicável.

A Concessão de Uso do imóvel compreende as áreas descritas acima, conferindo ao Concessionário o direito exclusivo de exploração das atividades industriais autorizadas no local, mediante pagamento de preço público mensal e assumindo os encargos operacionais, de manutenção, conformidade técnica, meio ambiente, alimentação de infraestrutura e suporte ao empreendimento.

Compete ao Concessionário cumprir todas as normas municipais e federais pertinentes: regras de postura, de saúde pública, de segurança ocupacional, de tráfego e transporte, de metrologia, de edificações, de meio ambiente e de outras que se relacionem à destinação industrial do imóvel concedido.

Todas as operações, atividades, instalações, obras ou adaptações necessárias para que o imóvel sirva aos usuários, para a produção industrial, incluem responsabilidade integral do Concessionário em custear os respectivos insumos, instalações, obras complementares, manutenção, obrigações tributárias, encargos administrativos e demais custos que se façam necessários ao funcionamento regular.

A partir da data de assinatura do contrato de concessão, o Concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel e sobre as rendas derivadas da exploração industrial, sem ônus adicional para o Município.



Após a assinatura do contrato, o Concessionário deverá iniciar as atividades industriais no imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação expressa aprovada pela Administração Municipal por motivo justificado.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa Concessionária deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o exercício de atividade industrial no imóvel público concedido, responsabilizando-se integralmente pela gestão adequada dos resíduos sólidos decorrentes de sua operação. Todos os rejeitos e materiais descartáveis, inclusive resíduos industriais, embalagens, aparas e insumos utilizados na produção, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental.

Sempre que exigido pela natureza da atividade exercida, deverá ser apresentado plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), devidamente aprovado pelo órgão competente. É vedado o descarte de resíduos no entorno do imóvel ou em vias públicas, cabendo ao Concessionário manter o imóvel e suas imediações limpos, conservados e ambientalmente regulares durante toda a vigência da concessão.

O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar sanções administrativas, suspensão do contrato e até cassação da concessão, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal por eventuais danos causados ao meio ambiente.

12. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

O Concessionário será responsável, de forma integral e exclusiva, pela administração, gestão operacional, manutenção, segurança e exploração econômica do imóvel público concedido, destinando-o exclusivamente ao desenvolvimento das atividades industriais autorizadas no contrato. Caberá ao Concessionário planejar, executar e gerenciar todas as operações relacionadas ao funcionamento da unidade produtiva, abrangendo os aspectos técnicos, humanos, financeiros, jurídicos, ambientais e logísticos necessários à implantação, operação e manutenção da atividade econômica no local.

A concessão de uso do referido imóvel público, localizado às margens da Rodovia BR-369, no Distrito Industrial do Município de Corbélia/PR, garante à Concessionária o direito à sua ocupação e exploração exclusivamente para fins industriais, em conformidade com a Consulta de Viabilidade aprovada e as permissões de uso previstas no zoneamento urbano municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.263/2025.

A exploração econômica do imóvel deverá estar alinhada com a função social da propriedade pública, priorizando o uso produtivo do espaço para fins de industrialização, inovação, geração de empregos, arrecadação tributária local e fomento ao desenvolvimento regional. A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com prazo determinado e condicionada ao pagamento mensal de preço público, conforme valor estimado no Laudo de Avaliação.

É de responsabilidade integral do Concessionário a administração, gestão operacional, manutenção, segurança e conservação do imóvel concedido, incluindo a



obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade industrial. Caberá ainda à Concessionária o custeio de todos os encargos operacionais, administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e ambientais decorrentes da utilização do bem, respondendo por qualquer ônus ou passivo eventualmente gerado

As ações de gestão devem assegurar a adequada utilização da área concedida, com foco na produtividade, no cumprimento dos prazos estabelecidos para início e regular funcionamento das operações, na preservação do patrimônio público e no atendimento aos objetivos de geração de empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento local. Toda e qualquer benfeitoria, melhoria ou adequação realizada no imóvel deverá respeitar as normas legais, regulamentares e contratuais, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a obtenção das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais, quando exigidas.

O uso do imóvel será monitorado e fiscalizado pela Administração Pública Municipal e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços – CODIC, com base nas obrigações e metas fixadas no contrato e na Lei Municipal nº 1.350/2025. Eventuais desvirtuamentos de finalidade, subutilização, ociosidade ou descumprimento das obrigações legais e contratuais poderão ensejar a cassação da concessão, sem direito à indenização.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Constituem atribuições e responsabilidades do **Gestor de Contrato**:

I – Conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, do termo de concessão e de seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão, buscando esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico sempre que houver dúvida quanto às providências a serem adotadas.

II – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial da concessão, além dos atos preparatórios necessários à instrução processual e à formalização de procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção ou renovação da concessão, entre outros.

III – Verificar junto aos fiscais designados se as condições de uso, manutenção, conservação, contrapartidas e demais obrigações previstas no instrumento concessório estão sendo cumpridas, assegurando o atendimento integral das responsabilidades assumidas pela concessionária e o respeito à legislação vigente.

IV – Solicitar, formalmente, à área responsável pelo controle das concessões a substituição de fiscais e respectivos suplentes, quando necessário, visando garantir a continuidade da fiscalização.

V – Manter controles adequados e efetivos da execução da concessão sob sua gestão, registrando todas as ocorrências relacionadas ao uso e à operação do bem público concedido, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais.

VI – Providenciar, quando aplicável, a emissão de autorizações, comunicações ou ordens administrativas necessárias para a execução e acompanhamento do objeto concedido.



VII – Exigir que a concessionária cumpra integralmente o que foi pactuado, notificando-a por escrito sempre que forem constatados descumprimentos contratuais, e adotando as medidas cabíveis dentro de prazo razoável para a solução das irregularidades.

VIII – Acompanhar e atestar o cumprimento final das obrigações assumidas, promovendo o encerramento formal da concessão e elaborando relatório conclusivo sobre a execução e os resultados obtidos.

IX – Encaminhar à área responsável pelo controle das concessões as ocorrências e não conformidades constatadas ou registradas pelo fiscal, para fins de análise, aplicação de penalidades e adoção das medidas cabíveis, sempre que a concessionária, após notificação, não apresentar solução satisfatória.

X – Encaminhar à área competente todas as questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições, para que sejam devidamente avaliadas e solucionadas conforme a legislação e as normas internas aplicáveis

Constituem atribuições e responsabilidades do **Fiscal Administrativo de Contrato**:

I – Conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, do termo de concessão e de seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização, buscando esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico sempre que houver dúvida quanto às providências a serem adotadas.

II – Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos, operacionais e jurídicos da execução da concessão, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, especialmente quanto às responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, adotando as providências cabíveis nos casos de inadimplemento.

III – Revisar, de forma sintética, a aderência das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados pela concessionária às condições estabelecidas no termo de concessão, com base em relatórios e vistorias técnicas realizadas.

IV – Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da concessionária, bem como o cumprimento das obrigações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quando aplicável, especialmente para fins de emissão de pareceres ou relatórios de acompanhamento.

V – Analisar a documentação e os registros que comprovem a execução adequada do objeto concedido, assegurando que todas as exigências legais e contratuais estejam sendo observadas.

VI – Elaborar relatório de análise administrativa contendo o registro, a avaliação e a conclusão acerca da execução da concessão, em conformidade com suas atribuições, para fins de controle, acompanhamento e eventuais deliberações do gestor.



VII – Solicitar à concessionária a documentação necessária para o exercício de suas funções e proceder à devida fiscalização, garantindo a conformidade das informações apresentadas.

VIII – Comunicar à concessionária eventuais pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou contratual, concedendo prazo razoável para o saneamento das irregularidades identificadas.

IX – Comunicar ao gestor da concessão, em tempo hábil, quaisquer irregularidades passíveis de penalidade, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como prestar informações necessárias ao acompanhamento efetivo da execução do termo de concessão.

X – Manter registro próprio e individualizado da concessão sob sua responsabilidade, contendo todas as ocorrências, comunicações, relatórios e documentos relacionados à execução e fiscalização.

XI – Encaminhar ao gestor da concessão as situações que ultrapassem o âmbito de suas atribuições, para que sejam devidamente analisadas e solucionadas pelas instâncias competentes.

XII – Executar outras atividades compatíveis com a função de fiscal de concessão, conforme definidas em normas internas, fluxos administrativos ou orientações superiores.

14. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Função	Nome	Cargo
Gestor do Contrato	Lucelia Wendt Schmitt	Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato	Fernando Mascaranhas Dutra	Assessor Especial de Gabinete

15. FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL

15.1 Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor, sob a forma de aluguel mensal, serão realizados até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

15.2 Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido será o valor fixado acrescido de juros, na base de 2% (dois por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

15.3 Considera-se rescindido o contrato de concessão de uso quando configurada a inadimplência no pagamento do preço público pelo período equivalente a 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observadas as demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

15.4 Para fins de implantação das estruturas comerciais necessárias, fixa-se o prazo de 1 (um) mês de carência do aluguel, contados do prazo de assinatura do contrato.

15.5 Conforme Laudo Técnico de Avaliação, emitido em 07 de julho de 2025, pelo Engenheiro Civil, Diogo Garbin, CREA/PR nº 134.911/D, fica estabelecido que o



valor mínimo da concessão onerosa será de acordo com a tabela descrita neste Termo ou com os valores dos lances, prevalecendo a opção de maior valor, para um contrato de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

15.6 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo Concessionário ao poder Concedente por meio de depósito em conta bancária que será informada pelo Departamento de Contabilidade, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

15.7 O Concessionário deverá apresentar à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

15.8 O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, acarretará a rescisão da concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.9 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

16. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CESSIONÁRIO

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se também às concessões e permissões de uso de bens públicos, determinando que, nesses casos, deve ser adotado o critério de julgamento de maior lance pela modalidade leilão. No entanto, a doutrina e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de utilização do pregão por maior lance, também denominado pregão negativo ou invertido, em situações de concessão de uso, em razão da consolidação prática dessa modalidade como instrumento legítimo para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

O entendimento jurisprudencial, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, confirma que o pregão por maior lance pode ser utilizado nas licitações destinadas à concessão de uso de bens públicos, desde que observadas as condições legais e os princípios da economicidade, eficiência e isonomia. Assim, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável a adoção do pregão por maior lance, desde que o objeto seja classificado como bem ou serviço comum e o critério de julgamento seja compatível com o interesse público.

Contudo, no âmbito do Município de Corbélia, deve-se observar o disposto na Lei Orgânica Municipal, que estabelece regra específica para esse tipo de outorga. O artigo 94 determina que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, deve outorgar concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. O parágrafo primeiro do mesmo artigo admite a dispensa da concorrência apenas por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 permita a utilização do pregão por maior lance em concessões de uso, a Lei Orgânica Municipal impõe norma de observância obrigatória, determinando a concorrência pública como regra para a concessão de bens



imóveis municipais. Qualquer exceção a essa regra depende de autorização legislativa específica e de justificativa formal do interesse público relevante.

Portanto, a escolha da modalidade de licitação deve respeitar a hierarquia normativa e o princípio da legalidade. A modalidade de concorrência pública deve ser adotada como padrão para concessões de uso de bens públicos no Município de Corbélia, salvo nas hipóteses em que houver autorização legal expressa para dispensa, devidamente fundamentada no interesse público e acompanhada da justificativa pertinente.

Quanto ao critério de julgamento, o procedimento será conduzido em regime de execução por maior preço ou maior oferta por item, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa ao Município, assegurando ampla competitividade e atendimento ao interesse público, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma presencial para a realização do certame justifica-se em razão das características específicas do objeto e da conveniência administrativa verificada no caso concreto. A modalidade presencial proporciona favorece a interação direta entre os participantes e a Comissão de Licitação, o que contribui para a solução imediata de dúvidas e redução de eventuais inconsistências durante a sessão pública.

Adicionalmente, trata-se de procedimento que envolve, em sua maioria, participantes locais e regionais, o que facilita a presença física sem prejuízo à competitividade, garantindo a ampla publicidade, isonomia e igualdade de condições a todos os interessados. A forma presencial também é especialmente indicada quando o objeto requer análise imediata de documentos originais, apresentação de propostas físicas ou conferência de projetos técnicos, garantindo maior segurança e aderência às exigências do edital.

Considera-se, ainda, que o ambiente permite o acompanhamento direto das etapas pela equipe de apoio e pela fiscalização, reduzindo a possibilidade de falhas técnicas. Assim, a escolha da forma presencial revela-se compatível com as necessidades do procedimento, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Como requisito específico do presente processo de concessão de uso de imóvel público, será assegurado à empresa atualmente ocupante do bem o direito de manifestar sua intenção de continuidade da ocupação, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e às exigências editalícias.

Tal previsão encontra respaldo no reconhecimento da ocupação legítima e de boa-fé do imóvel, com finalidade produtiva, conforme se infere do Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, que conferiu proteção jurídica à permanência da empresa enquanto não regularizado o novo procedimento licitatório, diante do vício formal constatado no instrumento anterior. A empresa atualmente instalada encontra-se em operação regular, tendo realizado investimentos, implementado benfeitorias, gerado empregos formais e contribuído com o recolhimento dos tributos municipais.

A previsão de continuidade visa evitar prejuízos econômicos e sociais com a eventual desocupação abrupta do imóvel, reconhecendo os aportes realizados e o interesse público envolvido na manutenção das atividades industriais em andamento. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, valorização da função social do patrimônio público e segurança jurídica da Administração, sem prejuízo da necessária competição entre os licitantes e da observância integral das condições previstas no edital.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CESSÃO

A estimativa do valor da cessão onerosa do imóvel público foi fundamentada no Laudo de Avaliação Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Diogo Garbin – CREA/PR nº 134.911/D, datado de 07 de julho de 2025, com base nas normas da ABNT NBR 14.653 e utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

O imóvel avaliado está localizado à margem da Rodovia BR-369, no Município de Corbélia/PR, em área urbana com predominância de uso industrial, e conta com terreno de 22.326,41 m² e edificação de 4.612,50 m². Possui características técnicas adequadas para instalação de atividades industriais, como pátio de manobra, docas, estrutura metálica com pé-direito elevado, rede elétrica com transformador próprio e sistemas de combate a incêndio.

Considerando os dados mercadológicos e critérios técnicos aplicados, o valor estimado de locação mensal foi fixado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Assim, considerando o prazo de concessão de 120 (cento e vinte) meses, o valor total estimado da cessão onerosa de uso do imóvel público corresponde a R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), sem considerar eventuais reajustes monetários ou descontos.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.350/2025 – Política Municipal de Incentivos Fiscais, poderá ser aplicado desconto no valor da concessão mediante análise técnica e jurídica do atendimento aos critérios de incentivo definidos pela referida norma, respeitados os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

O desconto será concedido sobre o valor final homologado do certame e deverá constar expressamente do contrato de concessão, sendo condicionado ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela empresa cessionária.

18. CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS INCENTIVOS FISCAIS E REVISÃO DAS CONTRAPARTIDAS

As condições para acesso, manutenção e eventual cassação dos incentivos fiscais e econômicos previstos na Lei nº 1.350/2025 estão dispostas principalmente nos arts. 3º, 4º, 10, 11, 12, 22 e 32 da referida norma.

De forma sintética, a lei estabelece que o acesso aos incentivos depende da observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando fatores como geração de empregos, faturamento local, utilização de matéria-prima municipal e investimentos em tecnologia e infraestrutura (art. 3º).

O art. 4º fixa os requisitos gerais que a empresa beneficiária deve cumprir, como manter o faturamento e a frota registrados em Corbélia, garantir que ao menos dois terços dos empregos sejam ocupados por trabalhadores residentes no Município e identificar o empreendimento com placa padronizada. Também define os prazos de implantação e operação (4, 18 e 24 meses, conforme a etapa do empreendimento), admitindo ajustes mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços – CODIC.

Nos arts. 10 a 12, a Lei especifica as obrigações complementares relativas às modalidades de incentivo, como a utilização mínima de 60% da área do imóvel para fins produtivos, a apresentação anual de relatório de desempenho empresarial ao CODIC e o cumprimento das metas de faturamento e geração de empregos. O descumprimento



de qualquer dessas obrigações pode resultar na suspensão ou cassação do benefício, conforme previsto também no §3º e §4º do art. 10.

O art. 22 trata especificamente da concessão de direito real de uso de imóveis públicos, estabelecendo critérios de desconto sobre o valor de locação vinculados ao número de empregos formais e prevendo prazo de 10 anos, renovável por igual período. Já o art. 32 atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar o procedimento de requerimento e fiscalização, consolidando as responsabilidades administrativas e o papel do CODIC como órgão deliberativo e fiscalizador.

Dessa forma, as condições de acesso e manutenção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 1.350/2025 abrangem o cumprimento dos requisitos de regularidade, geração de empregos, prazos de implantação, utilização adequada do imóvel e observância das metas estabelecidas, sob fiscalização permanente do CODIC e do Município.

19. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

19.1 Fica reservado ao Município de Corbélia o direito de retomada do imóvel concedido, a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa devidamente fundamentada, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

19.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município ocorrerá automaticamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. As benfeitorias, melhorias ou investimentos realizados no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio público, sendo passíveis de indenização apenas quando:

- a) Forem classificadas como úteis ou necessárias;
- b) Tiverem sido previamente autorizadas por escrito pela Administração;
- c) Houver previsão expressa no edital e no contrato;
- d) O valor for devidamente comprovado e avaliado tecnicamente;
- e) A indenização estiver atribuída à futura concessionária que vier a assumir o imóvel, conforme cláusula específica deste Termo de Referência.

19.3 Sem prejuízo das demais hipóteses legais de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Município, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência no pagamento do preço público por 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- b) Descumprimento de obrigações de natureza tributária, administrativa, fiscal ou ambiental perante o Município, ou adoção de conduta incompatível com a destinação pública do imóvel ou com os encargos assumidos;
- c) Interrupção injustificada das atividades industriais ou fechamento do estabelecimento por período superior a 30 dias corridos;
- d) Transferência, cessão ou compartilhamento da posse, exploração ou uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município, inclusive alteração não autorizada do ramo de atividade;
- e) Descumprimento injustificado de encargos socioeconômicos, ambientais, operacionais ou urbanísticos previstos neste Termo de Referência, no contrato ou em legislação específica;



- f) Redução significativa e injustificada da quantidade de empregos diretos gerados no Município ou alteração do uso pactuado para a área concedida;
 - g) Transferência da titularidade da concessão sem autorização prévia e expressa do Município, excetuadas as hipóteses legais de sucessão empresarial;
 - h) Inadimplemento das contrapartidas relacionadas aos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.350/2025, sem justificativa aceita pela Administração.
- 19.4 Benfeitorias voluptuárias ou realizadas sem autorização prévia não gerarão direito à indenização, incorporando-se ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Município de Corbélia.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Observada qualquer irregularidade, o Concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.
- 20.2 Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.
- 20.3 Caso a Administração opte por enviar a notificação via Correios e haja recusa de assinatura em Aviso de Recebimento, a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.
- 20.4 Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.
- 20.5 A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o concessionário terá extinto o seu contrato de concessão.
- 20.6 O descumprimento de qualquer preceito legal ou regulamento, exceto para o atraso da parcela, haverá imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

21. SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Não será admitida a subcontratação no contrato decorrente deste Termo de Referência.

22. VEDAÇÕES

- 22.1 É vedado à Concessionária oferecer em garantia, a qualquer título ou em qualquer transação jurídica, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão de uso do imóvel público, bem como as edificações, instalações, benfeitorias ou equipamentos nele incorporados, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 22.2 É proibida a cessão, transferência ou subconcessão da área concedida, por ato inter vivos ou causa mortis, salvo nos casos de sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e formal, pelo Município de Corbélia, e mantidas integralmente a finalidade industrial, os encargos assumidos e os requisitos legais da concessão.



- 22.3 A realização de obras, edificações ou benfeitorias no imóvel público dependerá de prévia autorização escrita do Município, por meio da Secretaria competente.
- 22.4 Todas as benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, passarão a integrar o patrimônio público ao final da concessão, sem direito de indenização ou retenção, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato, com fundamento legal e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços (CODIC).
- 22.5 É vedado à Concessionária utilizar áreas externas ao imóvel concedido, inclusive passeios públicos, vias adjacentes ou espaços contíguos, para estocagem, depósito, descarte, circulação de materiais, equipamentos ou veículos, sob pena de responsabilização administrativa, ambiental e civil.
- 22.6 A utilização do imóvel deverá restringir-se estritamente às atividades industriais descritas no contrato e autorizadas no zoneamento urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 1.263/2025 e demais normativas correlatas.
- 22.7 É vedada a paralisação parcial ou total das atividades, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e formalmente comunicados à Administração Pública Municipal, sob pena de infração contratual e possível revogação da concessão.

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2025**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação do Município de Corbélia/PR de corrigir vício jurídico identificado na concessão anterior de direito real de uso de imóvel público, cuja formalização ocorreu por meio de chamamento público, em desacordo com o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, que prevê a utilização da modalidade de concorrência pública, salvo nas hipóteses excepcionais ali previstas. Embora o §1º do referido artigo autorize a dispensa da concorrência nos casos de relevante interesse público, desde que justificado em lei, a análise posterior do processo, tanto pela nova gestão quanto pelo Ministério Público, apontou que o procedimento adotado não se enquadrava em tais hipóteses de exceção, o que gerou a necessidade de sua reavaliação.

O caso concreto envolve a concessão do imóvel público matriculado sob nº 13.935 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia/PR à empresa Maxiráfia Indústria de Importação e Exportação de Embalagens LTDA, com base na Lei Municipal nº 1.187/2022. A ocupação se deu com base em procedimento administrativo que utilizou a modalidade de chamamento público, e foi posteriormente questionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, resultando na instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0042.22.00603-7 e na emissão da Recomendação Administrativa nº 07/2023.

Em cumprimento à recomendação, a Prefeitura notificou a empresa para desocupar o imóvel em 30 dias, conforme publicação no Diário Oficial do Município, edição suplementar nº 1923, de 28 de novembro de 2023. Em reação, a empresa impetrou o Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, com pedido liminar, sob a alegação de legalidade da concessão e dos investimentos realizados.

A liminar foi concedida em 16 de dezembro de 2023, e a sentença de mérito, proferida em 1º de outubro de 2024, confirmou a suspensão da notificação e reconheceu que qualquer revogação da concessão somente poderá ocorrer após a instauração de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Sob a perspectiva do interesse público, o Município tem o dever de assegurar que o uso de bens públicos ocorra de forma legal, transparente e isonômica, mediante processo licitatório compatível com a legislação vigente. Além de atender ao princípio da legalidade, a medida visa proteger o patrimônio público e evitar a perpetuação de atos administrativos que possam ser declarados nulos, gerando instabilidade jurídica e potenciais prejuízos ao erário.

A realização de nova licitação, agora na modalidade de concorrência pública, é essencial para viabilizar a regularização da concessão, respeitar os direitos da empresa atualmente instalada no local, cumprir os termos do TAC firmado com o Ministério Público



e atender plenamente às decisões judiciais já proferidas. Trata-se de medida que, além de assegurar a segurança jurídica da ocupação, permitirá a adequada exploração econômica do imóvel público, garantindo retorno social ou financeiro ao Município e reforçando os pilares da boa governança.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois busca solucionar uma situação irregular de forma legal e eficiente, prevenindo litígios futuros e assegurando a correta destinação de bem público com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A iniciativa de regularizar a concessão de uso de imóvel público está em consonância com os princípios e diretrizes que regem o planejamento institucional do Município de Corbélia, mesmo tratando-se de uma demanda superveniente, decorrente de recomendação formal expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e de decisões judiciais proferidas no âmbito do Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074.

Apesar de o Município ainda não ter implantado formalmente o Plano de Contratações Anual, a necessidade de promover nova concessão de uso do imóvel por meio da modalidade licitatória adequada, conforme determina o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, está em pleno alinhamento com os princípios da legalidade, da eficiência e da boa governança, que orientam o planejamento administrativo e patrimonial da gestão pública municipal.

A medida visa não apenas corrigir o vício formal do processo anterior, mas também assegurar a legalidade e a segurança jurídica na destinação do bem público, promovendo transparência, isonomia de acesso e valorização do patrimônio municipal. Além disso, contribui diretamente para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município junto aos órgãos de controle, fortalecendo a integridade administrativa e o uso racional dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)

À medida que se pretende adotar consiste na realização de novo procedimento de concessão pública de direito real de uso, em conformidade com o artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Corbélia, que exige prévia autorização legislativa e a utilização da modalidade de licitação por concorrência, salvo nas hipóteses de dispensa legalmente fundamentadas.

Considerando que a concessão anterior foi formalizada por meio de chamamento público, modalidade inadequada à hipótese em questão, torna-se necessária a regularização do uso do imóvel público mediante a instauração de novo processo licitatório, que atenda integralmente às exigências legais.

São, portanto, requisitos essenciais da presente iniciativa:

a) Apuração e reconhecimento do vício formal no procedimento anterior de concessão, cuja modalidade não observou as determinações constantes da legislação local;

b) Elaboração de novo processo de concessão de uso, com estrita observância das normas legais quanto à modalidade licitatória exigida, à demonstração do interesse público envolvido e à obtenção de autorização legislativa prévia;



c) Garantia de ampla publicidade do certame, assegurando igualdade de condições entre os interessados, bem como a aplicação dos princípios do julgamento objetivo e da competitividade;

d) Resguardo do interesse público e da segurança jurídica, inclusive quanto à transição entre a situação atual e a nova concessão, com respeito aos direitos eventualmente consolidados, mediante processo administrativo formal;

e) Atendimento integral à Recomendação Administrativa nº 07/2023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e às decisões judiciais proferidas no âmbito do Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, especialmente quanto à necessidade de procedimento regular, com contraditório e ampla defesa, para eventual revogação ou revalidação da concessão anterior.

O objetivo da medida é assegurar que o uso de bem público ocorra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e de forma vantajosa para o interesse coletivo, corrigindo as falhas identificadas no processo anterior sem prejuízo à segurança jurídica ou à continuidade das atividades econômicas já estabelecidas no local.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UN
1	Concessão de uso de bem público: Lote de terras urbano nº - 17-A, subdivisão do lote urbano nº 17, da Quadra nº 34, da Planta do Loteamento denominado "JARDIM VERA LÚCIA", situado nesta Cidade e Comarca de Corbélia – PR., contendo a área de 22.326,41m²., sem benfeitorias e com as seguintes confrontações:- AO <u>NORDESTE</u> :- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14' SE, medindo 168,00 metros, confronta com a chácara nº 151-B; AO <u>SUDESTE</u> :- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12' SO, medindo 132,97 metros confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>SUDOESTE</u> :- Por uma linha seca e reta, Rumo de 71°14' NO, medindo 168,00 metros, confronta com o lote urbano nº 17-B, da mesma subdivisão; AO <u>NOROESTE</u> :- Por uma linha seca e reta, Rumo de 20°12' NE, medindo 132,97 metros, confronta com a BR-369; Tudo de conformidade com Planta e Memorial descritivos, elaborados e assinados pelo Engº Agrº Ricardo Brzezinski - CREA 15.758-D, Reg. 32.638 – 7ª Região., devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal desta Cidade., em 17.09.1998.- <u>REGISTRO ANTERIOR</u> :- Matrícula nº 13.922, do livro 02. deste Ofício. - <u>PROPRIETÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA</u> , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amor Perfeito, 1616, nesta Cidade de	120	MÊS



Corbélia-PR., inscrita no CGC/MF sob nº		
76.208.826/0001-02. - C/Isentas.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Em razão da necessidade de corrigir o vício de origem identificado na concessão anterior de imóvel público à empresa Maxiráfia Indústria de Importação e Exportação de Embalagens LTDA, o Município de Corbélia/PR realizou a análise das alternativas juridicamente viáveis, à luz da legislação aplicável, das recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná e das decisões judiciais proferidas no processo de Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074.

Nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, a concessão de direito real de uso de bem público deve ocorrer, preferencialmente, mediante autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência, salvo nos casos excepcionais de dispensa legalmente fundamentada. O procedimento anteriormente adotado, baseado em chamamento público, não se mostrou compatível com as exigências legais, motivo pelo qual foi objeto de questionamento ministerial e posterior judicialização.

A alternativa de manutenção da concessão com base no processo anterior foi descartada, em razão do vício formal insanável e da incompatibilidade com os princípios da legalidade e da impessoalidade. Também se considerou inadequada a simples revogação imediata da concessão, sem a abertura de novo procedimento, uma vez que já houve produção de efeitos concretos decorrentes da ocupação do imóvel, o que demanda a observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme já determinado judicialmente.

Diante disso, a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, é a realização de novo procedimento de concessão pública, observando-se a modalidade de concorrência, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta alternativa assegura maior segurança jurídica, isonomia entre os interessados e respeito aos princípios da publicidade, competitividade e transparência, além de viabilizar a regularização da ocupação atual sem causar descontinuidade abrupta nas atividades econômicas desenvolvidas no local.

Do ponto de vista econômico, a medida não representa custo direto relevante para o erário, uma vez que não se trata de aquisição ou contratação onerosa para a Administração, mas sim de concessão de uso de bem público com possível contrapartida econômica e obrigações acessórias por parte do futuro concessionário.

A condução do processo licitatório por meio da modalidade adequada previne nulidades futuras, reforça a estabilidade dos atos administrativos e reafirma o compromisso do Município com a boa gestão do patrimônio público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)



A presente contratação não envolve aquisição de bens ou contratação de serviços com ônus financeiro direto ao erário, tratando-se da concessão de direito real de uso de imóvel público, por tempo determinado, mediante licitação. Nesses casos, a Administração não realiza pagamentos ao particular, mas permite a utilização do bem público mediante eventual contrapartida econômica, cujos valores e condições serão definidos no edital de licitação, com base em avaliação prévia e fundamentada.

A estimativa de valor da concessão será realizada por meio da elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, elaborado por servidor municipal habilitado ou profissional legalmente habilitado, integrante de empresa contratada para esse fim, com fundamento nas normas técnicas da ABNT. Serão considerados, para fins de avaliação, fatores como localização do imóvel, área total, destinação pretendida, estado de conservação, infraestrutura disponível, finalidades econômicas permitidas e valores praticados em concessões similares no mercado regional.

A partir dessa avaliação técnica, será fixada a eventual contrapartida a ser exigida do futuro concessionário, a qual poderá assumir forma pecuniária (como pagamento mensal, trimestral ou anual pela utilização do bem) ou não pecuniária, mediante obrigações acessórias vinculadas ao interesse público, como realização de benfeitorias, investimentos na estrutura do imóvel, geração de empregos, capacitação profissional ou prestação de serviços de interesse social.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

A solução a ser adotada consiste na realização de nova concessão pública de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Corbélia/PR, mediante licitação na modalidade de concorrência, conforme exigência expressa do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, salvo nas hipóteses legalmente justificadas de dispensa. Tal medida visa à regularização da situação jurídica decorrente de concessão anterior, que fora realizada por meio da modalidade indevida de chamamento público, motivo pelo qual se impõe a correção do vício de origem mediante a instauração de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A concessão tem por finalidade a destinação do bem público para fins produtivos, compatíveis com a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, respeitado o interesse público e o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal.

A estrutura da nova solução jurídica contemplará, dentre outros aspectos:

- a) A descrição detalhada do imóvel público objeto da concessão, com base em matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- b) A definição da finalidade específica do uso, vinculada ao interesse público e às diretrizes urbanísticas, ambientais e econômicas do Município de Corbélia;
- c) A fixação de critérios objetivos de julgamento, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, assegurada a isonomia e a ampla competitividade entre os interessados;
- d) A previsão de obrigações mínimas do concessionário quanto à conservação, manutenção e uso adequado do imóvel, bem como a eventual imposição de encargos sociais, ambientais ou econômicos, compatíveis com o interesse público;

e) A estipulação do prazo de vigência da concessão, admitida a prorrogação nas hipóteses autorizadas em lei, além de disciplinamento expresso das hipóteses de extinção e de reversão do bem ao patrimônio municipal;

f) A exigência de garantias legais e contratuais proporcionais aos riscos e encargos assumidos.

Considerando tratar-se de concessão de uso, a Administração Pública não assume qualquer responsabilidade por manutenção, operação ou assistência técnica relativa ao imóvel concedido. Tais encargos serão atribuídos integralmente ao concessionário, a quem caberá zelar pela conservação e regularidade da destinação do bem, sob pena de rescisão. Esses aspectos serão tratados de forma clara no edital e no contrato administrativo.

A medida atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de compatibilizar o respeito aos direitos adquiridos e às determinações judiciais atualmente vigentes, com o interesse público na correta destinação dos bens públicos municipais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

A presente contratação tem por objeto a regularização da concessão de direito real de uso de um único imóvel público, por meio da instauração de procedimento licitatório específico, na modalidade concorrência, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Corbélia/PR e a legislação federal aplicável. Trata-se, portanto, de uma demanda de natureza indivisível, que não comporta fracionamento ou parcelamento.

O objeto está diretamente vinculado a uma concessão singular, relacionada a um imóvel específico, sendo indispensável que todos os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e administrativos envolvidos sejam tratados de forma integrada e coesa em um único procedimento. O eventual parcelamento da contratação implicaria em quebra da lógica da unidade da concessão e comprometeria a legalidade, a efetividade e a eficiência do processo licitatório.

Adicionalmente, a legislação aplicável à concessão de uso de bem público impõe o tratamento conjunto de elementos como a finalidade do uso, a avaliação do imóvel, os encargos a serem assumidos pelo concessionário, o prazo de vigência e as condições de reversão do bem. Esses elementos são interdependentes e não podem ser objeto de contratos autônomos ou fragmentados sem prejuízo à segurança jurídica e ao interesse público.

Portanto, o parcelamento não se mostra técnica nem juridicamente viável para esta contratação, devendo o processo licitatório ser estruturado de forma unificada, contemplando integralmente todos os requisitos necessários à regularização da concessão de uso do bem público.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

A realização de nova concessão pública por meio da modalidade de concorrência tem como principal resultado esperado a regularização da destinação de imóvel público de forma legal, transparente e vantajosa para o Município, promovendo a efetiva aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.



Do ponto de vista econômico, a medida visa garantir o adequado aproveitamento de bem público que, quando concedido sob critérios objetivos, pode gerar retorno financeiro direto ao Município por meio de contrapartida pecuniária ou indireto, por meio de benefícios socioeconômicos, como geração de empregos, aumento da arrecadação local, fomento à atividade produtiva e valorização da área urbana. A escolha pela modalidade licitatória correta também reduz os riscos de nulidade futura, evitando gastos com litígios e retrabalho administrativo.

Em relação aos recursos humanos e materiais, a adoção do processo formal de concessão com base na legislação vigente proporciona maior segurança jurídica aos atos administrativos, evitando desgastes institucionais e retrabalho das equipes jurídicas, patrimoniais e administrativas envolvidas. A atuação preventiva e planejada reduz a sobrecarga de setores estratégicos, como procuradoria e controle interno, otimizando o tempo e os recursos operacionais da Administração.

Por fim, o procedimento regular consolida práticas de boa governança pública, reforçando a credibilidade institucional e o compromisso do Município com a correta gestão de seus bens e políticas públicas, contribuindo para a sustentabilidade da ocupação do patrimônio público municipal e para a estabilidade das relações jurídicas estabelecidas com a iniciativa privada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)

Antes da celebração do novo contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público, a Administração Municipal adotará uma série de providências essenciais para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência do processo, bem como a adequada gestão do futuro instrumento contratual.

Inicialmente, será promovida a atualização da matrícula do imóvel e a elaboração de laudo técnico de avaliação patrimonial, contendo os dados atualizados de área, localização, valor de mercado e condições de uso. Também será providenciada a instrução do processo com os devidos pareceres técnicos e jurídicos, além da obtenção da autorização legislativa, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Corbélia.

A minuta do edital e do contrato administrativo será elaborada com cláusulas claras e objetivas, abrangendo a finalidade de uso, as obrigações do concessionário, os prazos de vigência e condições de reversão do bem ao patrimônio público, as eventuais contrapartidas socioeconômicas, as garantias legais e contratuais exigidas, e as hipóteses de rescisão contratual.

Quanto à gestão do contrato, a Administração designará formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, com atribuições específicas, inclusive para o monitoramento das contrapartidas estabelecidas. Sempre que necessário, será ofertada capacitação técnica a esses servidores, especialmente quanto à legislação aplicável, às diretrizes de fiscalização de contratos de concessão e aos mecanismos de controle e acompanhamento do uso do bem público.

Essas medidas têm como finalidade garantir a regularidade da execução contratual, prevenir falhas de fiscalização e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão do patrimônio público municipal.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

A regularização da concessão de direito real de uso do imóvel público, por meio da realização de nova licitação na modalidade de concorrência, não demanda contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que o Município de Corbélia/PR dispõe de estrutura técnica e administrativa suficiente para conduzir todas as etapas do processo de forma autônoma.

O Departamento de Patrimônio é responsável pela atualização da matrícula do imóvel e pela requisição de certidões e demais documentos junto ao cartório competente. A elaboração do laudo técnico de avaliação do bem poderá ser realizada por engenheiro efetivo do quadro municipal ou, alternativamente, por empresa de engenharia contratada pela Administração, nos termos do contrato vigente.

No que se refere à estrutura licitatória, o Departamento de Licitações é plenamente capacitado para realizar todas as fases do certame, desde a elaboração e publicação do edital até o acompanhamento da tramitação e adjudicação, não havendo necessidade de contratação adicional de consultoria ou apoio externo.

Dessa forma, a execução do procedimento licitatório poderá ser realizada com recursos humanos e operacionais próprios, sem geração de custos adicionais ao erário por meio de contratações complementares, o que reforça o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto da presente contratação se refere à regularização da concessão de uso de imóvel público já edificado e atualmente ocupado, não se preveem impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes da realização do novo processo licitatório. Trata-se de medida de natureza essencialmente jurídica e administrativa, sem intervenção física imediata sobre o meio ambiente, tampouco previsão de obras, ampliações ou modificações estruturais no imóvel concedido.

Ainda assim, as obrigações ambientais eventualmente incidentes sobre o uso do imóvel serão observadas e devidamente consideradas na elaboração do edital e da minuta contratual. Caberá ao futuro concessionário, nos termos das cláusulas contratuais, cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotar práticas sustentáveis na operação de suas atividades e observar os requisitos legais de licenciamento ambiental, caso aplicável, junto aos órgãos competentes.

De acordo com a atividade a ser exercida no local, poderão ser incluídas no edital exigências relacionadas à gestão adequada de resíduos sólidos, utilização racional de energia elétrica e outros recursos naturais, bem como comprovação de regularidade ambiental. Como medida preventiva, também poderá ser exigida a apresentação de declaração formal de responsabilidade ambiental por parte dos licitantes, especialmente em casos de desenvolvimento de atividades industriais ou produtivas que possam acarretar impacto ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida, voltada à regularização da concessão de uso de imóvel público mediante a realização de nova licitação na modalidade de concorrência, mostra-se plenamente adequada à necessidade identificada pela Administração Municipal de Corbélia. A medida é motivada pela constatação de vício de origem na concessão anterior, que foi realizada por meio de chamamento público, procedimento que não atende ao que dispõe o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, o qual exige a modalidade concorrência para esse tipo de ato.

Além da obrigatoriedade legal, a adoção do novo processo licitatório visa atender à Recomendação Administrativa nº 07/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como às determinações proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 0003272-50.2023.8.16.0074, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assegurando a observância do contraditório e da ampla defesa aos atuais ocupantes do imóvel.

A solução proposta é juridicamente viável, administrativamente segura e compatível com o interesse público, pois permite a regularização da destinação do imóvel sem descontinuidade das atividades econômicas atualmente desenvolvidas, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios da nova licitação.

A condução do procedimento com os recursos técnicos, humanos e administrativos já disponíveis na estrutura municipal reforça a economicidade da medida, dispensando contratações adicionais e promovendo a boa governança patrimonial. Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, tempestiva e adequada à finalidade a que se propõe, contribuindo para a segurança jurídica, a valorização dos bens públicos e a conformidade da atuação administrativa com os preceitos legais em vigor.



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025****ANEXO III****PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Email:		
Responsável pela assinatura do (a) contrato		
Nome:		
CPF:	Email:	
Cargo/Função:	Telefone:	

A presente proposta tem como objeto a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, correspondente ao barracão industrial pertencente ao Município de Corbélia/PR, destinado à instalação e funcionamento de empreendimento de iniciativa privada voltado ao desenvolvimento de atividades industriais compatíveis com a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

DECLARAÇÃO: Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa ou
preposto Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

- 1) **FATO IMPEDITIVOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) **IDONEIDADE:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3) **MENOR DE IDADE:** DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- 4) **RESPONSABILIDADE:** DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- 5) **VÍNCULO:** DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 6) **PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 7) **TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO:** DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) **PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
- 9) **ANTICORRUPÇÃO:** DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

Local, data.

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ), **DECLARO** para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento/execução, referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2025, PROCESSO Nº 00/2025.

Local, data.

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025

ANEXO VI

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(emitido pelo Município de Corbélia/PR)

ATESTO que o representante legal do licitante, XXXXX interessado em participar da Concorrência Presencial nº XX/2025, Processo Licitatório nº 00/2025, realizou nesta data vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local da concessão.

Local e data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

Servidor Responsável por Acompanhar a Vistoria
CPF:
Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(emitido pelo licitante)

....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Rua nº.... Bairro... .., na Cidade de....., Estado de....., neste ato representada por seu, o Sr., RG nº....., CPF nº....., **DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local objeto da concessão.

....., de de 2025.

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

À Comissão de Licitação do Município de Corbélia/PR

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [Nome do(a) representante legal], portador(a) da cédula de identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], vem, por meio desta, **DECLARAR**, para fins de habilitação no processo de concessão de direito real de uso de imóvel público industrial no Município de Corbélia/PR, que se compromete, **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, a apresentar comprovação documental de que mantém, em seu CNPJ e no Município de Corbélia/PR, **no mínimo 50 (cinquenta) vínculos empregatícios diretos ativos**, devidamente registrados e formalizados nos termos da legislação trabalhista vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento deste compromisso no prazo estipulado acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato de concessão e na legislação aplicável, podendo inclusive resultar na rescisão contratual e na revogação dos incentivos eventualmente concedidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2025****ANEXO IX****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº /2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR por meio da _____, como CONCEDENTE, e a _____, como CONCESSIONÁRIO, para concessão de direito real de uso de espaço público do Município de Corbélia/PR para fins de na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ (endereço do órgão CONCEDENTE), o **MUNICÍPIO DO DE CORBÉLIA - PR**, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONCEDENTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por _____ (representante) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações.
- 1.2 O Concessionário declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a _____, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E SEU MODO DE EXERCÍCIO**3.1** Área objeto de Concessão:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL

- 3.2** O objeto da presente concessão, está situado xxxxxxxxxxxxxx, em Corbélia/PR. Ressalte-se que as descrições acima mencionadas se encontram devidamente declinadas no laudo de inspeção e avaliação de imóvel, anexo ao presente.
- 3.3** O Concessionário reconhece que a matrícula do imóvel ainda não apresenta a averbação da benfeitoria existente, encontrando-se o procedimento de regularização em andamento pelo Departamento de Patrimônio e Administração e pelo Departamento de Engenharia do Município.
- 3.4** A Concessão de uso do referido imóvel refere-se a área supra - descrita, ficando garantido ao Concessionário o direito à exploração da mesma, conforme o disposto neste Termo de Referência, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.
- 3.5** O Concessionário se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.
- 3.6** A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.
- 3.7** Após a assinatura do contrato o Concessionário não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para início das atividades comerciais, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

- 4.1** Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo Concessionário, podendo, inclusive, segmentar a oferta de produtos, de modo a criar sinergia entre os serviços oferecidos no local, desde que em conformidade com a Consulta de Viabilidade e demais autorizações anexas ao processo administrativo da concessão, observadas todas as normas aplicáveis ao exercício da atividade.
- 4.2** Horários de funcionamento:
- 4.2.1** Os horários de funcionamento serão ajustados conforme a demanda pública e interesse das partes.
- 4.3** Mobiliário do espaço:
- 4.3.1** Área interna: Será de responsabilidade do Concessionário;
- 4.3.2** Área externa: será mobiliada pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL

- 5.1** Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor, sob a forma de aluguel mensal, serão realizados até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.



- 5.2 Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido será o valor fixado acrescido de juros, na base de 2% (dois por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.
- 5.3 Considera-se rescindido o contrato de concessão de uso quando configurada a inadimplência no pagamento do preço público pelo período equivalente a 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observadas as demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 5.4 Para fins de implantação das estruturas comerciais necessárias, fixa-se o prazo de 1 (um) mês de carência do aluguel, contados do prazo de assinatura do contrato.
- 5.5 Conforme Laudo Técnico de Avaliação, emitido em 07 de julho de 2025, pelo Engenheiro Civil, Diogo Garbin, CREA/PR nº 134.911/D, fica estabelecido que o valor mínimo da concessão onerosa será de acordo com a tabela descrita neste Termo ou com os valores dos lances, prevalecendo a opção de maior valor, para um contrato de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
- 5.6 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo Concessionário ao poder Concedente por meio de depósito em conta bancária que será informada pelo Departamento de Contabilidade, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.
- 5.7 O Concessionário deverá apresentar à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 5.8 O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, acarretará a rescisão da concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS INCENTIVOS FISCAIS E REVISÃO DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 As condições para acesso, manutenção e eventual cassação dos incentivos fiscais e econômicos previstos na Lei nº 1.350/2025 estão dispostas principalmente nos arts. 3º, 4º, 10, 11, 12, 22 e 32 da referida norma.

6.2 De forma sintética, a lei estabelece que o acesso aos incentivos depende da observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando fatores como geração de empregos, faturamento local, utilização de matéria-prima municipal e investimentos em tecnologia e infraestrutura (art. 3º).

6.3 O art. 4º fixa os requisitos gerais que a empresa beneficiária deve cumprir, como manter o faturamento e a frota registrados em Corbélia, garantir que ao menos dois terços dos empregos sejam ocupados por trabalhadores residentes no Município e identificar o empreendimento com placa padronizada. Também define os prazos de implantação e operação (4, 18 e 24 meses, conforme a etapa do empreendimento), admitindo ajustes mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços



– CODIC.

6.4 Nos arts. 10 a 12, a Lei especifica as obrigações complementares relativas às modalidades de incentivo, como a utilização mínima de 60% da área do imóvel para fins produtivos, a apresentação anual de relatório de desempenho empresarial ao CODIC e o cumprimento das metas de faturamento e geração de empregos. O descumprimento de qualquer dessas obrigações pode resultar na suspensão ou cassação do benefício, conforme previsto também no §3º e §4º do art. 10.

6.5 O art. 22 trata especificamente da concessão de direito real de uso de imóveis públicos, estabelecendo critérios de desconto sobre o valor de locação vinculados ao número de empregos formais e prevendo prazo de 10 anos, renovável por igual período. Já o art. 32 atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar o procedimento de requerimento e fiscalização, consolidando as responsabilidades administrativas e o papel do CODIC como órgão deliberativo e fiscalizador.

6.6 Dessa forma, as condições de acesso e manutenção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 1.350/2025 abrangem o cumprimento dos requisitos de regularidade, geração de empregos, prazos de implantação, utilização adequada do imóvel e observância das metas estabelecidas, sob fiscalização permanente do CODIC e do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 O Concessionário DEVERÁ se responsabilizar pela correta destinação final todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens e copos vazios) deverão ter seu descarte adequado.

7.2

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

8.1 O Concessionário será responsável, de forma integral e exclusiva, pela administração, gestão operacional, manutenção, segurança e exploração econômica do imóvel público concedido, destinando-o exclusivamente ao desenvolvimento das atividades industriais autorizadas no contrato. Caberá ao Concessionário planejar, executar e gerenciar todas as operações relacionadas ao funcionamento da unidade produtiva, abrangendo os aspectos técnicos, humanos, financeiros, jurídicos, ambientais e logísticos necessários à implantação, operação e manutenção da atividade econômica no local.

8.2 A concessão de uso do referido imóvel público, localizado às margens da Rodovia BR-369, no Distrito Industrial do Município de Corbélia/PR, garante à Concessionária o direito à sua ocupação e exploração exclusivamente para fins industriais, em conformidade com a Consulta de Viabilidade aprovada e as permissões de uso previstas no zoneamento urbano municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.263/2025.

8.3 A exploração econômica do imóvel deverá estar alinhada com a função social da propriedade pública, priorizando o uso produtivo do espaço para fins de industrialização, inovação, geração de empregos, arrecadação tributária local e fomento ao desenvolvimento regional. A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com prazo determinado e condicionada ao pagamento mensal de preço público, conforme valor estimado no Laudo de Avaliação.

8.4 É de responsabilidade integral do Concessionário a administração, gestão operacional, manutenção, segurança e conservação do imóvel concedido, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade industrial. Caberá ainda à



Concessionária o custeio de todos os encargos operacionais, administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e ambientais decorrentes da utilização do bem, respondendo por qualquer ônus ou passivo eventualmente gerado

8.5 As ações de gestão devem assegurar a adequada utilização da área concedida, com foco na produtividade, no cumprimento dos prazos estabelecidos para início e regular funcionamento das operações, na preservação do patrimônio público e no atendimento aos objetivos de geração de empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento local. Toda e qualquer benfeitoria, melhoria ou adequação realizada no imóvel deverá respeitar as normas legais, regulamentares e contratuais, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a obtenção das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais, quando exigidas

8.6 O uso do imóvel será monitorado e fiscalizado pela Administração Pública Municipal e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços – CODIC, com base nas obrigações e metas fixadas no contrato e na Lei Municipal nº 1.350/2025. Eventuais desvirtuamentos de finalidade, subutilização, ociosidade ou descumprimento das obrigações legais e contratuais poderão ensejar a cassação da concessão, sem direito à indenização

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à Concessionária oferecer em garantia, a qualquer título ou em qualquer transação jurídica, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão de uso do imóvel público, bem como as edificações, instalações, benfeitorias ou equipamentos nele incorporados, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.2 É proibida a cessão, transferência ou subconcessão da área concedida, por ato inter vivos ou causa mortis, salvo nos casos de sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e formal, pelo Município de Corbélia, e mantidas integralmente a finalidade industrial, os encargos assumidos e os requisitos legais da concessão.
- 11.3 A realização de obras, edificações ou benfeitorias no imóvel público dependerá de prévia autorização escrita do Município, por meio da Secretaria competente.
- 11.4 Todas as benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, passarão a integrar o patrimônio público ao final da concessão, sem direito de indenização ou retenção, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato, com fundamento legal e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços (CODIC).
- 11.5 É vedado à Concessionária utilizar áreas externas ao imóvel concedido, inclusive passeios públicos, vias adjacentes ou espaços contíguos, para estocagem, depósito, descarte, circulação de materiais, equipamentos ou veículos, sob pena de responsabilização administrativa, ambiental e civil.



- 11.6 A utilização do imóvel deverá restringir-se estritamente às atividades industriais descritas no contrato e autorizadas no zoneamento urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 1.263/2025 e demais normativas correlatas.
- 11.7 É vedada a paralisação parcial ou total das atividades, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e formalmente comunicados à Administração Pública Municipal, sob pena de infração contratual e possível revogação da concessão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.
- 12.1.1 Para gerir o contrato fica designado pelo Município o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que será responsável pelo contato das partes interessadas, internas e externas, para tudo que esteja relacionado aos contratos e processos de contratos
- 12.1.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.
- 12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário de total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.
- 12.4 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições
- 12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1 O prazo da concessão será de **10 (dez) anos** podendo ser prorrogado, em favor do Concessionário, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal do Concessionário da sua intenção de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 14.1 Fica reservado ao Município de Corbélia o direito de retomada do imóvel concedido, a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa devidamente fundamentada, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 14.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município ocorrerá automaticamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. As benfeitorias, melhorias ou investimentos realizados no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio público, sendo passíveis de indenização apenas quando:
- 14.3 Forem classificadas como úteis ou necessárias;
- 14.4 Tiverem sido previamente autorizadas por escrito pela Administração;
- 14.5 Houver previsão expressa no edital e no contrato;
- 14.6 O valor for devidamente comprovado e avaliado tecnicamente;



- 14.7 A indenização estiver atribuída à futura concessionária que vier a assumir o imóvel, conforme cláusula específica deste Termo de Referência.
- 14.8 Sem prejuízo das demais hipóteses legais de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Município, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.9 Inadimplência no pagamento do preço público por 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- 14.10 Descumprimento de obrigações de natureza tributária, administrativa, fiscal ou ambiental perante o Município, ou adoção de conduta incompatível com a destinação pública do imóvel ou com os encargos assumidos;
- 14.11 Interrupção injustificada das atividades industriais ou fechamento do estabelecimento por período superior a 30 dias corridos;
- 14.12 Transferência, cessão ou compartilhamento da posse, exploração ou uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município, inclusive alteração não autorizada do ramo de atividade;
- 14.13 Descumprimento injustificado de encargos socioeconômicos, ambientais, operacionais ou urbanísticos previstos neste Termo de Referência, no contrato ou em legislação específica;
- 14.14 Redução significativa e injustificada da quantidade de empregos diretos gerados no Município ou alteração do uso pactuado para a área concedida;
- 14.15 Transferência da titularidade da concessão sem autorização prévia e expressa do Município, excetuadas as hipóteses legais de sucessão empresarial;
- 14.16 Inadimplemento das contrapartidas relacionadas aos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.350/2025, sem justificativa aceita pela Administração.
- 14.17 Benfeitorias voluptuárias ou realizadas sem autorização prévia não gerarão direito à indenização, incorporando-se ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Município de Corbélia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Observada qualquer irregularidade, o Concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.
- 15.2 Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.
- 15.3 Caso a Administração opte por enviar a notificação via Correios e haja recusa de assinatura em Aviso de Recebimento, a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.
- 15.4 Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.
- 15.5 A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o concessionário terá extinto o seu contrato de concessão.
- 15.6 O descumprimento de qualquer preceito legal ou regulamento, exceto para o atraso da



parcela, haverá imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Concessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Concessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Concessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

17.1 São obrigações do Concessionário:

- 17.1 Responsabilizar-se pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do imóvel cedido.
- 17.2 Manter a infraestrutura do imóvel adequadamente de forma preventiva e corretiva, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.
- 17.3 Notificar o Município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.
- 17.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obras de manutenção, correção, adequação do espaço, sob supervisão do Município.
- 17.5 Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 17.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato.
- 17.8 Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a Concedente, no caso de

obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

- 17.9 Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
- 17.10 Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 17.11 Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- 17.12 Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- 17.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação exigidas no Edital.
- 17.14 Restituir a Concedente, ao final da vigência do contrato, as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando seu estado de conservação, as quais serão consideradas restituídas somente após a assinatura, pelas partes, do competente Termo de Vistoria da Área.
- 17.15 Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
- 17.16 Não descumprir com as suas obrigações e pagamentos, visto que poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1 São obrigações da Concedente:

- 18.1.1 Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas.
- 18.1.2 Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.
- 18.1.3 Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
- 18.1.4 Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.
- 18.1.5 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

19.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Concessionário de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

20.1 É facultado ao Concedente suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

22.1 O Concedente poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.3 Na hipótese de extinção por culpa do Concessionário, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

Fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, manutenção e renovação de todas as aprovações, licenças, alvarás, certificações e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a: alvará de funcionamento, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (AVCB), licenças ambientais, sanitárias, urbanísticas e todas as demais exigidas pelos órgãos competentes. Todos os custos decorrentes serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Concedente.



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

25.2 Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3 Fica designado como gestor (a) do contrato o Sr. (a) _____, Secretário (a) Municipal de _____.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _ () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Corbélia/PR ----- de ----- de 2025.

Representante Legal da Concessionário
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante do Concedente
(Nome, cargo e lotação)

Testemunha

Testemunha